UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 3/2005

APROVA O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CSAU 3/2005

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade é constituído:

I. pelo Reitor;
II. pelo Vice-Reitor;
III. pelos Pró-Reitores;
IV. pelo Secretário-Geral;
V. pelos Diretores de Câmpus*;*
VI. pelo Diretor Acadêmico de Graduação;
VII. pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação;
VIII. por um representante dos coordenadores de curso de graduação de cada câmpus, eleito pelos seus pares;
IX. por um representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleito pelos seus pares;
X. por um representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
XI. por um representante dos professores de cada câmpus, eleito pelos seus pares;
XII. por um representante discente dos cursos de graduação de cada câmpus*,* eleito pelos seus pares;
XIII. por um representante discente dos cursos/programas de pós-graduação de cada câmpus*,* eleito pelos seus pares;
XIV. por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§ 1.º Os mandatos de que tratam os incisos de VI a XI são de dois anos, os incisos XII e XIII de um ano, os descritos no inciso XIV, por nomeação, e para os demais membros, o mandato é permanente, vinculado ao cargo ocupado.

§ 2.º Como assessores *ad hoc,* sempre que o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão julgar conveniente, poderá nomear e convocar, para comparecer às reuniões, com direito à voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§ 3.º Para os mandatos eletivos por prazo determinado é permitida até uma recondução.

§ 4.º No caso de vacância de algum dos cargos do CONSEPE, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSEPE

Artigo 2.º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

II. criar, desmembrar, fundir e extinguir unidades acadêmicas, que devem ser referendadas pelo CSAU;

III. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão, o fechamento e número de vagas de cursos ou habilitações de graduação e de cursos de pós-graduação, ouvidos os órgãos das unidades envolvidas;

IV. aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos, de acordo com as diretrizes institucionais;

V. aprovar os regulamentos de estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;

VI. deliberar sobre criação e alteração dos currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

VII. estabelecer os índices mínimos de freqüência nos cursos;

VIII. estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento do processo seletivo; funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* e às atividades de pesquisa e extensão;

IX. aprovar o calendário escolar e o horário de funcionamento dos cursos;

X. dar parecer conclusivo para contratação e dispensa de professores;

XI. exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;

XII. dar parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da USF;

XIII. regulamentar o ingresso, nos cursos de graduação, de transferentes de cursos iguais ou afins, de portadores de diploma de curso superior e de reabertura de matrículas trancadas;

XIV. regulamentar o Processo Seletivo para ingresso de candidatos estrangeiros em cursos de graduação e pós-graduação, com base em convênios culturais, institucionais ou governamentais;

XV. regulamentar o processo de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação;

XVI. estabelecer e aprovar normas complementares para atender o direito de aprendizagem em regime excepcional dos alunos portadores de doenças infecto-contagiosas ou impedidos por alguma limitação física e das alunas gestantes;

XVII. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre matrículas, dependências, adaptações e aproveitamento de estudos;

XVIII. estabelecer e aprovar normas reguladoras para alunos ouvintes e especiais;

XIX. estabelecer normas sobre o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas em outras Instituições de ensino superior, inclusive conveniadas;

XX. estabelecer e aprovar o regulamento dos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

XXI. estabelecer normas para funcionamento das disciplinas em Horário Especial e em Regime Especial;

XXII. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3.º A presidência do CONSEPE é exercida pelo Reitor.

§ 1.º Sempre que estejam presentes à sessões ou reuniões do CONSEPE, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, o Pró-Reitor Comunitário e o Pró-Reitor Administrativo, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 3/2005

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Reitor, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do CONSEPE:
- **a)** convocar e presidir as sessões;
- **b)** cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- **c)** manter a ordem;
- **d)** submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior;
- **e)** anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- **f)** conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- **g)** decidir as questões de ordem;
- **h)** submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- **i)** fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- **j)** convocar sessões extraordinárias e solenes;
- **k)** constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
- **l)** dar posse aos membros do Colegiado;
- **m)** julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

II. quanto aos processos:
- **a)** distribuir processos às comissões constituídas de acordo com a peculiaridade do assunto;
- **b)** deixar de aceitar requerimentos não pertinentes ou que não atendam às exigências regimentais.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 3/2005

III. quanto às publicações:

a) baixar Comunicados, Editais e Resoluções;

b) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSEPE
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 5.º Os assuntos de competência do CONSEPE são por ele conhecidos mediante processo que se inicia pelo requerimento por parte de qualquer órgão da Universidade ou de qualquer membro da sua Comunidade Universitária, e termina com a deliberação do Plenário e conseqüente publicação de Resolução, quando for o caso.

§ 1.º Os requerimentos ao CONSEPE são dirigidos ao seu Presidente e protocolados na Secretaria-Geral.

§ 2.º A Secretaria-Geral autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e encaminha ao Presidente do Colegiado para providências de direito.

Artigo 6.º Recebido o processo, o Presidente do CONSEPE decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CONSEPE devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria-Geral.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria-Geral, para a distribuição aos relatores para análise do pedido.

Artigo 7.º Cabe ao Relator elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 3/2005

Parágrafo único. O Relator, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pela Secretaria-Geral, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Artigo 8.º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria-Geral para elaboração da pauta.

SEÇÃO II
DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 9.º O CONSEPE funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria-Geral para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 10. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CONSEPE, vedada qualquer forma de representação.

§ 1.º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 3/2005

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 11. O CONSEPE funciona com maioria absoluta de seus membros para deliberar, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos, excetuado o previsto no inciso XII do artigo 2.º deste regulamento, que exige 2/3 (dois terços) de quórum para aprovação.

§ 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito a participar da discussão.

Artigo 12. Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- **a)** expediente da Presidência;
- **b)** apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- **c)** apresentação da pauta;
- **d)** leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- **e)** encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 13. De cada sessão do CONSEPE lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 3/2005

§ 1.º As reuniões do CONSEPE são secretariadas pelo Secretário-Geral, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2.º As atas do CONSEPE, após sua aprovação são arquivadas na Secretaria-Geral, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§ 3.º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Artigo 14. O Reitor pode vetar a deliberação do CONSEPE até 10 dias corridos após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

§ 1.º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para conhecer as razões do veto, em reunião extraordinária, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, contados da reunião originária.

§ 2.º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado, no mínimo, importa em aprovação da deliberação anterior.

§ 3.º Da rejeição do veto em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta sobre a matéria considerada final.

§ 4.º O recurso *ex officio* do Reitor deve ser acompanhado de manifestação das contra-razões assinada por 2/3 (dois terços) dos demais membros do CONSEPE.

Artigo 15. As deliberações que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pelo Reitor, o que deverá ser referendado pelo CONSEPE no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17. Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.